
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.861/2025

LEI N.º 1.861 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei nº 960/2006 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Colombo.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica inserido o parágrafo terceiro no art. 68 da Lei Municipal nº 960, de 02 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

Art. 68. O Regime Próprio de Previdência deverá ser financiado mediante modelo de divisão de massas, adoção imediata e crescimento gradual do regime de capitalização para parte da massa de segurados e extensão deste regime de financiamento para os futuros segurados.

.....
§ 3º Fica autorizada a migração de vidas entre os Planos Previdenciário e Financeiro como forma de se garantir o equilíbrio do Regime Próprio de Previdência do Município de Colombo. (NR)

Art. 2º -O artigo 69 da Lei Municipal nº 960/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. O Plano Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos até 31 de dezembro de 2011, e de todos os aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A massa de segurados do Plano Financeiro será criada segundo os critérios estabelecidos neste artigo considerando a situação de cada segurado na data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela Revisão da Segregação da Massa dos Segurados do COLOMBO PREVIDÊNCIA, ou seja, 31 de dezembro de 2024, sendo vetadas futuras transferências de segurados entre as massas, salvo mediante realização de novo estudo de Revisão da Segregação de Massas e aprovação em nova Lei, e o Fundo Financeiro atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no *caput* deste artigo. (NR)

Art. 3º -O artigo 70 da Lei Municipal nº 960/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. O Plano Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos após 1º de janeiro de 2012, e de todos os aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2014.

§ 1º A massa de segurados do Plano Previdenciário será criada segundo os critérios estabelecidos neste artigo considerando a situação de cada segurado na data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela Revisão da Segregação da Massa dos Segurados do COLOMBO PREVIDÊNCIA, ou seja, 31 de dezembro de 2024, sendo vetadas futuras transferências de segurados entre as massas, salvo mediante realização de novo estudo de Revisão da Segregação de Massas e aprovação em nova Lei, e o Fundo Previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Para o atendimento da finalidade prevista no *caput* deste artigo, fica autorizada a transferência à COLOMBO PREVIDÊNCIA de 100% (cem por cento) dos recursos livres, relativo à receita do

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF dos segurados do Colombo Previdência, com vencimento a partir da publicação da presente lei e o que vier a ser recebido até o exercício de 2059.

§ 3º Os recursos previstos no § 2º deste artigo, a serem aportados à COLOMBO PREVIDÊNCIA, não poderão ser inferiores aos previstos no Anexo desta Lei.

§ 4º O disposto no § 3º deverá ser verificado anualmente após o fechamento contábil do exercício, e, caso o valor seja inferior ao previsto no Anexo desta Lei, a diferença deverá ser compensada com outras fontes de recursos.

§ 5º Fica assegurado o repasse trimestral dos valores estimados no Anexo, independentemente da efetiva arrecadação com o Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Colombo Previdência.

§ 6º Para garantir o aporte mencionado no Anexo, para o exercício de 2025, será obedecida a proporcionalidade a partir da aprovação desta Lei. (NR)

Art. 4º -Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo para assegurar sua fiel execução.

Art. 5º -Fica revogada a Lei nº 1.715, de 28 de junho de 2023.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 13 de agosto de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

ANEXO

ANO	Total IRRF (em R\$)
2025	34.429.320,65
2026	34.360.675,82
2027	34.042.227,57
2028	33.793.309,53
2029	33.494.457,69
2030	33.116.566,87
2031	32.847.918,70
2032	32.541.169,52
2033	31.772.374,35
2034	31.043.191,18
2035	30.338.760,22
2036	29.545.079,15
2037	28.488.489,92
2038	27.405.654,99
2039	26.421.574,67
2040	25.304.848,39
2041	24.107.523,15
2042	23.021.566,33
2043	21.984.492,69
2044	20.764.673,08
2045	19.675.654,53
2046	18.651.492,79
2047	17.730.551,16
2048	16.650.002,81
2049	15.488.034,00
2050	14.643.465,25
2051	13.605.652,25
2052	12.849.713,00
2053	12.043.738,77
2054	10.997.553,24
2055	10.035.565,09

2056	9.612.061,38
2057	9.205.143,03
2058	8.767.383,71
2059	8.213.042,03

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:F0EDDEE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/08/2025. Edição 3341
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>